

# **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 20/SI/2020**

**ALTERAÇÃO AO AVISO NO PONTO 9**

**PROGRAMA APOIAR**

**SISTEMA DE INCENTIVOS À LIQUIDEZ**

**ALTERAÇÃO**

**PORTARIA N.º 69-A/2021, DE 24 DE MARÇO**

**PROGRAMA  
APOIAR**



16 DE ABRIL DE 2021

## Índice

1.	Objetivos e prioridades visadas .....	3
2.	Natureza dos beneficiários .....	4
3.	Área geográfica de aplicação .....	4
4.	Âmbito Setorial .....	5
5.	Condições específicas do Aviso .....	5
5.1	Condições específicas - APOIAR.PT .....	6
5.2	Condições específicas - APOIAR RESTAURAÇÃO .....	7
6.	Tratamento de Dados Pessoais .....	8
7.	Limite ao número de candidaturas .....	8
8.	Taxa de financiamento, forma de apoio e pagamentos .....	9
8.1	APOIAR.PT .....	9
8.2	APOIAR RESTAURAÇÃO .....	13
9.	Apresentação das candidaturas .....	13
10.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	14
11.	Dotação indicativa a conceder .....	15
12.	Identificação dos indicadores de realização e de resultado .....	16
13.	Organismos Intermédios .....	16
14.	Divulgação de resultados e pontos de contato .....	16
15.	Aplicação do princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação 17	
	ANEXO A .....	18
	Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR.PT .....	18
	ANEXO B .....	18
	Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR RESTAURAÇÃO .....	18

## 1. Objetivos e prioridades visadas

Atendendo ao agravamento da situação epidemiológica e à declaração do estado de emergência, com efeitos a 6 de novembro de 2020, foram adotadas novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19.

Estas medidas, sendo fundamentais do ponto de vista da saúde pública, provocam impactos na atividade económica, em particular nas empresas de menor dimensão e nos setores mais dependentes do mercado interno e do turismo.

É neste âmbito que o Governo aprovou o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado por Programa APOIAR, o qual inclui as medidas “APOIAR.PT” e “APOIAR RESTAURAÇÃO”, enquanto instrumento de apoio à tesouraria das empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico, cujo regulamento específico foi publicado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, e alterado a 15 de janeiro pela Portaria n.º 15-B/2021.

Porém, a evolução da situação epidemiológica implicou a adoção de um conjunto de medidas ainda mais restritivas da atividade económica, com vista a limitar a propagação do novo coronavírus SARS-CoV-2 e a proteger a saúde pública compreendendo, entre outras, a suspensão das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, a limitação da atividade da restauração e similares à confeção destinada à entrega ao domicílio ou *take-away* e o encerramento de um conjunto alargado de instalações e estabelecimentos, incluindo atividades culturais e de lazer, com forte impacto ao nível das atividades turísticas decorrente das medidas de controlo e prevenção adotadas.

Neste contexto, assume primordial importância reforçar os apoios à liquidez das empresas, de forma a melhorar as suas condições para fazerem face aos compromissos de curto prazo, contribuindo para a sua subsistência, preservando os postos de trabalho e mantendo a capacidade produtiva existente que será fundamental para a retoma económica.

Assim, com a alteração ao [Regulamento do Programa APOIAR](#), pela Portaria n.º 69-A/2021, de 24 de março, são reforçados os apoios às empresas com quebras de faturação superiores a 50% e aumentados os atuais limites máximos de apoio, alargado o âmbito setorial a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos que integram as cadeiras de valor do setor turístico, dos eventos e da restauração, nomeadamente a panificação, a pastelaria e a fabricação de artigos de pirotecnia.

O apoio previsto no presente Aviso é concretizado através do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização - COMPETE 2020, ao abrigo da Prioridade de

Investimento 3.3 - “Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”, no Objetivo Específico 3 “Reforçar a capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços” e numa nova tipologia de intervenção, que permitirá o apoio ao financiamento do fundo de maneio das Micro, Pequenas e Médias Empresas, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional e respetiva prioridade de investimento.

O apoio previsto para as empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2 do presente aviso, por não serem elegíveis ao FEDER, é financiado por fundos nacionais.

## 2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios são:

- a) as micro, pequenas e médias empresas (PME) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#);
- b) as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros;

que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de elegibilidade a seguir enunciados.

## 3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso para apresentação de candidaturas tem aplicação em todo o território do continente.

A localização associada à candidatura corresponde à região onde se localiza a sede do beneficiário.

#### 4. Âmbito Setorial

São elegíveis as candidaturas de beneficiários cuja atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), se insere na lista de CAE prevista no Anexo A do referido regulamento, para o caso da medida APOIAR.PT e no Anexo B, para o caso da medida APOIAR RESTAURAÇÃO.

#### 5. Condições específicas do Aviso

As candidaturas a apoiar no presente Aviso têm de cumprir com os critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso previstas nos artigos 7.º e 11.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), designadamente:

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- c) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- d) Dispor, quando aplicável, da Certificação Eletrónica atualizada que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. ([IAPMEI, I. P.](#));
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação. A presente condição aplica-se retroativamente às candidaturas já apresentadas e sem decisão final;

- g) No caso das médias empresas e das empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014.

## 5.1 Condições específicas - APOIAR.PT

Para além das condições previstas no ponto 5, no caso dos candidatos aos apoios previstos na medida APOIAR.PT, é ainda exigível:

- a) Estar legalmente constituído a 01 de janeiro de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), inserida na lista de CAE prevista no Anexo A do referido regulamento, e encontrar-se em atividade;
- c) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- d) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
- e) No caso das empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

Nas situações em que não seja possível apurar a diminuição da faturação comunicada pelo beneficiário à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25%, ou quando os dados registados nessa plataforma não permitam evidenciar tal resultado, o projeto é considerado não elegível por incumprimento das condições de acesso previstas nas alíneas c) e d) anteriores. Quando as entidades comprovem, pelo regime que lhes é

legalmente aplicável, não estarem abrangidas pela obrigação legal de comunicação dos elementos das faturas através do sistema e-Fatura, em sede de audiência prévia a empresa poderá apresentar alegações, junto da autoridade de gestão, demonstrando a diminuição com base nos valores declarados em sede IVA.

## 5.2 Condições específicas - APOIAR RESTAURAÇÃO

Para além das condições previstas no ponto 5 supra, no caso dos candidatos aos apoios previstos na medida APOIAR RESTAURAÇÃO, são ainda exigíveis:

- a) Estar legalmente constituído a 01 de março de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), inserida na lista de CAE prevista no Anexo B do referido regulamento, e encontrar-se em atividade;
- c) Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, no Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, e no Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro;
- d) Ter sido abrangido pela suspensão de atividades referida na alínea anterior, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- e) Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea d) anterior, face à média de faturação diária registada nos fins-de-semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas entre 1 de janeiro e 1 de março de 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;
- f) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea d) anterior, determinada nos termos da alínea anterior;

- g) No caso das empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019, ou, no caso das empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2020, declarar um volume de negócios médio mensal em 2020 não superior a 4,2 milhões de euros.

Nas situações em que não seja possível apurar a diminuição da faturação comunicada pelo beneficiário à AT no sistema e-Fatura ou quando os dados registados nessa plataforma não permitam evidenciar tal resultado, o projeto é considerado não elegível por incumprimento das condições de acesso previstas nas alíneas e) e f) anteriores.

## 6. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução.

## 7. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do Programa APOIAR, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura.

No caso das empresas que se candidatem simultaneamente à medida APOIAR.PT e à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, a candidatura é única, no mesmo formulário de candidatura.

Em ambas as medidas não serão aceites desistências de candidaturas submetidas, para submissão de novas candidaturas, à exceção das seguintes situações:

- Caso exista algum lapso no preenchimento da candidatura que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio, pode ser apresentada desistência e submetida nova candidatura. A desistência é formalizada diretamente na [Plataforma de Acesso Simplificado - PAS](#), acedendo à candidatura do Programa APOIAR (Quadro: Projetos associados à conta) selecionando no menu “Pedidos”, o tipo “Desistência”, sendo irreversível e processada automaticamente sem qualquer análise, no caso das candidaturas sem decisão.



- Pode ainda ser apresentada nova candidatura pelos beneficiários que se enquadrem na situação prevista na alínea e) do ponto 8.1 do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas ou que tenham obtido decisão desfavorável por não apresentar capital próprio positivo ou não ter a situação tributária e contributiva regularizada, à data da candidatura e nos termos das condições previstas na Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro.

Para ambas as exceções deve ser tido em consideração que, conforme previsto no ponto 9, o Aviso é encerrado a 16 de abril de 2021 ou, automaticamente com o esgotamento da dotação, o que pode eventualmente acontecer entre a apresentação da desistência e a submissão da nova candidatura.

## **8. Taxa de financiamento, forma de apoio e pagamentos**

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

No caso das empresas elegíveis simultaneamente às medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, o apoio apurado é cumulativo.

### **8.1 APOIAR.PT**

Nas candidaturas ao APOIAR.PT a taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa comunicada à AT no sistema e-Fatura, determinada nos termos da alínea d) do ponto 5.1 com os seguintes limites máximos:

- a) 10.000 euros para as microempresas, de 55.000 euros para as pequenas empresas e de 135.000 euros para as médias e para as empresas referidas na alínea b) do ponto 2, com uma diminuição da faturação igual ou superior a **25%** e inferior ou igual a **50%**,
- b) 15.000 euros para as microempresas, de 82.500 euros para as pequenas empresas e de 202.500 euros para as médias e para as empresas referidas na alínea b) do ponto 2, com uma diminuição da faturação superior a **50%**.
- c) No caso das micro e pequenas empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadradas nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido na alínea anterior é alargado para:

- i. 55.000 euros para as microempresas e 135.000 euros para as pequenas empresas, no caso das empresas com uma diminuição da faturação igual ou superior a **25%** e inferior ou igual a **50%**;
  - ii. 82.500 euros para as microempresas e 202.500 euros para as pequenas empresas, no caso das empresas com uma diminuição da faturação, superior a **50%**.
- d) Atribuição de um apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021 equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, nos seguintes termos:
- i. No caso das empresas com uma diminuição da faturação igual ou superior a **25%** e inferior ou igual a **50%**, os limites máximos definidos anteriormente na alínea a) são majorados em 2.500 euros para as microempresas, em 13.750 euros para as pequenas empresas e em 33.750 euros para as médias empresas e para as empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2, e em 13.750 euros para as microempresas e em 33.750 euros para as pequenas empresas, no caso das empresas referidas no ponto i. da alínea c) anterior;
  - ii. No caso das empresas com uma diminuição da faturação superior a **50%**, os limites máximos definidos anteriormente na alínea b) são majorados em 3.750 euros para as microempresas, em 20.625 euros para as pequenas empresas e em 50.625 euros para as médias empresas e para as empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2, e em 20.625 euros para as microempresas e em 50.625 euros para as pequenas empresas, no caso das empresas referidas no ponto ii. da alínea c) anterior.
- e) A aplicação dos novos limites máximos de apoio acima referidos é concretizada da seguinte forma:
- i. **Empresas com candidatura aprovada na Medida APOIAR.PT e ainda sem pedido de pagamento final submetido** - não é necessário apresentar nova candidatura, devendo apenas apresentar o pedido de pagamento final no qual conste a declaração subscrita por contabilista certificado, responsável pela contabilidade da empresa, que confirme o apuramento da diminuição registada na faturação registada no 4º trimestre de 2020, dispensando-se nestes casos, por serem projetos já aprovados, nova consulta à AT.

O pedido de pagamento final deve ser iniciado pelo beneficiário diretamente na **Plataforma de Acesso Simplificado** - [PAS](#) utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020. Nessa sequência, o contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa deve preencher a informação financeira e submeter o pedido na [PAS-CC](#) utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020.

Com base nos dados do 4.º trimestre de 2020 e da diminuição de faturação apurada que resulte da consideração deste período é efetuado novo apuramento do incentivo até aos limites máximos permitidos e incluído a atribuição do apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021.

Será efetuado um ajuste à decisão inicial e o beneficiário notificado em conformidade através de comunicação remetida pela Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), representando esta notificação a aceitação do pedido de aumento do apoio solicitado pelo beneficiário.

- ii. **Empresas com candidatura aprovada na Medida APOIAR.PT e com pedido de pagamento final submetido** - será efetuado um ajuste automático à decisão aplicando-se os limites máximos previstos na [Portaria n.º 69-A/2021, de 24 de março](#), em função da percentagem de diminuição de faturação. O beneficiário será notificado em conformidade, através de comunicação remetida pela Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), sendo-lhe solicitada a confirmação da aceitação do apoio adicional e, quando aplicável, a confirmação de que já foram entregues todos os pedidos de pagamento associados à medida APOIAR Restauração. Nessa sequência, será efetuado o pagamento final correspondente ao acréscimo de apoio apurado e encerrada a candidatura.
- iii. **Empresas com candidatura aprovada unicamente na Medida APOIAR RESTAURAÇÃO** - aplica-se o procedimento descrito no ponto i) anterior, com exceção da necessidade de sujeição à confirmação da diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, nos termos referidos na alínea c) do ponto 5.1 do presente Aviso.
- iv. **Empresas sem candidaturas submetidas ao Programa APOIAR** - devem apresentar candidatura declarando a diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, nos termos do ponto

5.1 do presente Aviso, sendo o apoio atribuído na sua globalidade para os 5 trimestres em causa, na medida APOIAR.PT, bem como o apoio na medida APOIAR RESTAURAÇÃO, até os limites legalmente permitidos.

- f) As micro e pequenas empresas que tenham obtido na medida APOIAR.PT uma decisão desfavorável, por não registarem uma diminuição da faturação igual ou superior a 25% com base nos dados de faturação dos 3 primeiros trimestres de 2020, podem submeter nova candidatura caso, com a inclusão do 4.º trimestre de 2020, registem uma diminuição de faturação igual ou superior a 25% no ano de 2020. Para o efeito, devem seguir o procedimento referido no ponto iv) da alínea anterior;
- g) Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:
- i. Com a confirmação do termo de aceitação e a validação pela AT da diminuição da faturação declarada no sistema e-Fatura, é processado um pagamento automático inicial no montante equivalente a 50 % do apoio aprovado;
  - ii. Após o primeiro pagamento é processado o pagamento final correspondente ao montante equivalente aos restantes 50% do apoio aprovado. Neste pedido de pagamento será ainda solicitada a confirmação da manutenção do cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#);
  - iii. Sempre que o apoio apurado da decisão de aprovação seja inferior a 2.000 euros, será efetuado um pagamento único não sendo processado o pagamento previsto na alínea i. anterior.

O pedido de pagamento deve ser iniciado pelo beneficiário diretamente na Plataforma de Acesso Simplificado - PAS utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020. Nessa sequência, o contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa deve preencher a informação financeira e submeter o pedido na PAS-CC utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020.

## 8.2 APOIAR RESTAURAÇÃO

- a) Nas candidaturas ao APOIAR RESTAURAÇÃO, a taxa de financiamento a atribuir é de 20% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa calculada nos termos da alínea f) do ponto 5.2;
- b) Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:
  - i. É processado um pagamento automático inicial, após a confirmação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo inicialmente aprovado;
  - ii. Os beneficiários podem submeter pedidos de pagamento intercalares em função do alargamento da abrangência territorial, sendo pago o montante equivalente a 50% do incentivo correspondente;
  - iii. O pagamento final, com os correspondentes acertos, será processado após validação da informação declarada relacionada com a diminuição registada na faturação da empresa, através dos registos comunicados à AT no sistema e-Fatura;
  - iv. Sempre que o apoio apurado da decisão de aprovação seja inferior a 1.000 euros, será processado um único pagamento.

## 9. Apresentação das candidaturas

A apresentação de novas candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020 (para auxiliar nesse registo podem ser visualizados os vídeos disponíveis em "[Balcão 2020 - Vídeos de Apoio](#)" ou a [apresentação](#) que se encontra publicada junto ao Aviso). Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades que lhe permitem comunicar com o sistema, nomeadamente informação sobre a situação da candidatura, pagamento inicial, pedidos de pagamento intercalares, e submissão do pedido de pagamento final.

A partir do momento em que a candidatura é criada no Balcão2020/Avisos, é possível aceder diretamente à **Plataforma de Acesso Simplificado** - [PAS](#) utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020, para a gestão de todos os eventos da sua candidatura.

O contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, regista e confirma no formulário de candidatura, a diminuição registada na faturação da empresa. Para esse efeito foi criado um acesso dedicado e exclusivo na **Plataforma de Acesso Simplificado** - [PAS CC](#) onde o Contabilista Certificado da empresa deve confirmar essa condição de acesso nos termos do previsto no presente aviso.

A candidatura é única, para as empresas que se candidatem simultaneamente ao abrigo da medida APOIAR.PT e da medida APOIAR RESTAURAÇÃO.

A abrangência de períodos adicionais de suspensão de atividades em novos concelhos, nos termos do referido acima no ponto 5.2, implicará ajustes periódicos nas decisões das candidaturas já aprovadas, para o período relevante para o cálculo e atribuição do apoio.

A receção de candidaturas ao abrigo do presente Aviso de concurso termina no dia 30 de abril de 2021 (19.00h) ou, com o esgotamento da dotação relativa à PI 3.3 (dotação FEDER) nos termos do previsto no ponto 11, cessando igualmente nessa data, as candidaturas para as empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2 do presente aviso (dotação Fundos Nacionais).

## **10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas encontram-se regulados no artigo 5.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#).

As candidaturas que cumpram com os critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no ponto 5 são ordenadas por data de entrada (hora/minuto/segundo) e selecionadas até ao limite orçamental estabelecido no ponto 11.

As decisões sobre as candidaturas são adotadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização no prazo de 20 dias úteis após a data da sua apresentação.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos ou informações. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário do termo de aceitação inserido no Balcão do projeto (**Plataforma de Acesso Simplificado** - [PAS](#)) após o envio da respetiva notificação.

A decisão de aprovação caduca caso o beneficiário não confirme o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão.

Atendendo a que, as restrições de funcionamento impostas à atividade empresarial constituem motivo justificado não imputável ao beneficiário, para as candidaturas já aprovadas e sem termo de aceitação confirmado é concedido um prazo adicional de 15 dias úteis para a confirmação do termo de aceitação a partir da data de publicação deste Aviso.

Haverá ainda lugar à caducidade da decisão de aprovação quando não se verificar a diminuição da faturação, na sequência da consulta aos registos comunicados à AT no sistema e-Fatura.

O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis nos termos anteriormente referidos.

## 11. Dotação indicativa a conceder

A dotação afeta ao presente concurso é de **1.100 milhões de euros**, correspondente à seguinte dotação por cada uma das medidas do Programa APOIAR:

[milhares de euros]

Programa Operacional	FEDER - PI 3.3		Fundos Nacionais (1)	DOTAÇÃO TOTAL
	APOIAR.PT	APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR.PT APOIAR RESTAURAÇÃO	
COMPETE 2020	1.000.000	20.000	80.000	1.100.000

(1) - Apoios a empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2 do presente aviso, por não serem elegíveis ao FEDER

A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em cada uma das medidas do Programa APOIAR, em função do esgotamento da dotação acima prevista ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão nos locais definidos no ponto 14 e no site do COMPETE2020. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas receberão através da **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)** a indicação de que a dotação foi esgotada.

## 12. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

A seleção das candidaturas consubstanciadas no apoio à tesouraria das PME, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico, garante o alinhamento dos projetos com o indicador de realização do PO (“Número de empresas que recebem subvenções”).

Considerando a natureza excecional destas candidaturas, relacionada com o apoio à liquidez das empresas decorrente dos impactos negativos da pandemia COVID-19 sobre a suspensão da atividade económica, cuja realização e resultado decorrem exclusivamente da admissibilidade dos beneficiários, no âmbito do presente Aviso não estão previstos indicadores específicos de contratualização, quer de realização, quer de resultado.

## 13. Organismos Intermédios

Os Organismos Intermédios responsáveis pelos pagamentos e acompanhamento da execução dos projetos são o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.) e o Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), em função da CAE principal do beneficiário, conforme Anexos A e B do presente aviso.

## 14. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.



## 15. Aplicação do princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação

Considerando o objetivo do Sistema de Incentivos à Liquidez, relacionado com o reforço da liquidez das empresas tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica e do emprego, as candidaturas ao presente Aviso ficam dispensadas do preenchimento da *checklist*, prevista na [Orientação Técnica n.º 3/2020](#), da AD&C - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, relativa aos princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação. No sentido de garantir o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis sobre esta matéria, os beneficiários podem consultar o sítio do [COMPETE2020](#), onde se encontra disponível e devidamente detalhada a legislação aplicável e os princípios gerais nas suas diferentes dimensões.

Salienta-se que de acordo com o estabelecido no artigo 15.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), em ações de controlo e auditoria é observado o cumprimento da legislação aplicável.

16 de abril de 2021

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

## ANEXO A

[Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR.PT](#)

## ANEXO B

[Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR RESTAURAÇÃO](#)